



## DESPACHO

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete à Vereadora a Tempo Inteiro, Dra. Tília dos Santos Nunes, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais Educação; Família e Coesão Social; ESER-Escola de Segurança e Ensino Rodoviário; Cultura e Turismo; Geminação; Recursos Humanos; Cidadania e Defesa do Consumidor e Biblioteca, designadas por meu despacho de 23 de outubro de 2017;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, na Vereadora a Tempo Inteiro supra identificada, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 73/2015, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais e com condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

- A) Coordenação das atividades relacionadas com:
  - a. Educação e ESER
  - b. Sem prejuízo da coordenação de todas as atividades relacionadas com os Recursos Humanos, especificamente:
    - 1) Aprovar o mapa de férias anual;
    - 2) Promover o plano de formação anual;
    - 3) Coordenar as atividades relacionadas com a segurança e saúde ocupacional;
    - 4) Coordenar os processos de recrutamento;
    - 5) Promover e coordenar o SIADAP.
  - c. Biblioteca;
  - d. Cultura e Turismo.
- B) Em matéria da Lei 75/2013, de 12 de setembro:
  - a. Gerir os recursos humanos dos Estabelecimentos de Educação de acordo com a alínea d), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Contrato de Execução.
- C) Em matéria dos Recursos Humanos:
  - a. Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos,



prevista na alínea a) do nº. 2 do artigo 35º. da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:

- b. Justificar ou injustificar faltas e atrasos ao serviço;
- c. Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- d. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
- e. Gerir o mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;
- f. Decidir em matéria de organização e horário do trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- h. Homologar a avaliação do período experimental;
- i. Praticar atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j. Praticar atos respeitantes ao regime da Segurança Social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes ao trabalho;
- k. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva Unidade Orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados, desde que não impliquem decisão sobre alterações supervenientes.

D) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal.

E) Em matéria da Área Social:

- a. Autorizar os atos relacionados com a atribuição de benefícios sociais, tendo em conta os diversos regulamentos municipais aplicáveis.
- b. Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social, promoção da cidadania e igualdade.

F) Coordenar os atos relacionados com os processos de geminação.

G) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.

Determino a ratificação, até esta data, de todos os atos praticados nestas matérias pela Senhora Vereadora.



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt).

Entroncamento, 28 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Jorge Manuel Alves de Faria

CIDADE FERROVIÁRIA  
[www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)